



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.20.1

1 - ABERTURA: Por ordem do Ilmo. Senhor SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – Jaime Ribeiro do Nascimento, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **Contratação de Serviços de Apresentação Artística Cultural de Renome Regional, da Cantora “TATY GIRL” para apresentação em comemoração ao Dia do Servidor Público 2023 do município de Horizonte/Ce, sob a Coordenação da Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.**

2- DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do serviço descrito nesse objeto para atender a necessidade de realização do evento alusivo ao Dia do Servidor Público 2023, data relevante especialmente reservada à celebração e reconhecimento aos serviços públicos prestados por esses Servidores Municipais.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque).*

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

